

Contrato nº 06/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

PUBLICADO
Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br Ouvidor, O2 1 01 1 2020
Motouseco
Secretario Adm. e Planejamento

"Contrato de locação e licença de uso de sistema de informática, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, na forma seguinte;

<u>CLÁUSULA 1'- DAS PARTES E FUNDAMENTO</u>

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior n° 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 349.522.411-49, RG n° 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA**, por meio de sua nova marca SIEDOS – Sistemas e Resultados, com sede na Rua C-267, n. 197, Bairro Nova Suíça, Goiânia, Goiás, CEP 74.280-290, inscrita no CNPJ sob o n. 01.884.133/0001-30, neste ato seu bastante representante legal, Sr. **Flávio Valente Almeida**, portador da cedula de identidade n. 964.660 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF n. 251.803.631-87.

03 – FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para uso exclusivo da contratada, e licença do SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL- GPREGÕES, doravante denominado simplesmente

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





Sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina**:

MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 3.1 Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.
- 3.2 Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a CONTRATADA a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do Sistema.
- 3.3 Atendimento ao **CONTRATANTE** para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.
- 3.4 Distribuição de novas versões do Sistema.
- 3.5 Orientação quanto ao uso do Sistema.

CLÁUSULA IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à emissão da fatura, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, ou por meio bancário: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA nº 4433, CONTA CORRENTE nº 24712-1.

0



4.2.1 Se houver atraso após o prazo previsto (item 3.2), a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 06/01/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

04.122.1004.4004 – Manutenção da Secretaria Administração

3.3.90.39 (00) - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.
- 7.2. Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.
- 7.4. Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação, via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a CONTRATADA deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do CONTRATANTE, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

0

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



- 8.1 Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.
- 8.2. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.
- 8.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.
- 8.4. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.
- 8.5. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 8.6. Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.
- 8.7. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o CONTRATANTE obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a CONTRATADA durante todo o período pactuado.
- 8.8. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 8.9. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.
- 8.10. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.
- 8.11. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.



- 8.12. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.
- 8.13. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.
- 8.14. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 9.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 9.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.
- 9.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.2.1. e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



- 10.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.
- 10.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:
- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;
- 10.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:
- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.
- 10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do o Gestor do Contrato do exercício de 2020, devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

C \



Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 02 de janeiro de 2020.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA

Flávio Valente Almeida

CONTRATADA

Testemunhas:

1 Unione 3.2. 20 CPF: 025.190.121.10 2

CPF

m9.430.651-60